



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.399

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1960

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.966 — DE 17 DE AGOSTO DE 1960

Concede aumento de vencimentos à Magistratura, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — O vencimento mensal da Magistratura, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e cargos com vencimentos aos mesmos já equiparados por lei, ficam fixados, a partir de 1o. de julho, da maneira seguinte:

	CR\$
Desembargador do Tribunal de Justiça, Ministro do Tribunal de Contas, Procurador Geral do Estado, Procurador junto ao Tribunal de Contas e Consultor Geral do Estado	40.000,00
Juiz de Direito da Capital	32.500,00
Sub-Procurador Geral do Estado, Sub-Procurador junto ao Tribunal de Contas, Auditor do Tribunal de Contas, Corregedor do Ministério Público, Promotor da Capital, Advogado de Ofício, Auditor Militar, Promotor Militar, Advogado de Ofício de Justiça Militar, Secretário do Tribunal de Justiça, Secretário do Tribunal de Contas, Secretário do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Assistente Judiciário, Curador de Menores, Curador de Acidente do Trabalho, Curador de Órfãos e Ausente e Juiz de Direito do Interior	30.000,00
Pretor Vitalício do Interior, Pretor Vitalício da Capital e Pretor da Capital	24.000,00
Pretor do Interior e Promotor do Interior	18.000,00
Adjunto de Promotor de Termo Judiciário	9.000,00

§ 1o. — Os proventos dos magistrados aposentados ou em disponibilidade são aumentados na mesma proporção dos vencimentos dos que estão em atividade (parágrafo único do art. 295, do Código Judiciário do Estado).

§ 2o. — Fica assegurado a todos os magistrados aposentados a percepção de adicionais por tempo de serviço, à base do tempo de serviço que contavam à época em que passaram à inatividade.

Art. 2o. — Os Oficiais de Justiça da Assistência Judiciária terão seus vencimentos equiparados aos vencimentos dos Oficiais de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3o. — Fica aberto ao exercício vigente (Lei n. 1.826, de 30/11/59, que orçou a Receita e fixou a Despesa do Estado, para o exercício de 1960), o crédito suplementar de nove milhões seiscentos e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 9.608.800,00), na forma abaixo:

	CR\$
Na verba judiciário, consignação Tribunal de Justiça, Tabela n. 3	792.000,00
Consignação Secretaria do Tribunal de Justiça, Tabela 4	36.000,00
Consignação Juizes da Capital e do Interior, Tabela 5	3.090.000,00
Consignação Ministério Público, Tabela 6	1.120.800,00
Consignação Secretaria do Ministério Público, Tabela 7	36.000,00
Consignação Assistência Judiciária Cível, Tabela 8	334.000,00
Consignação Auditoria Militar, Tabela 13	108.000,00

Na Verba Tribunal de Contas, Tabela 14	576.000,00
Consignação Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, Tabela 15	144.000,00
Na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Tabela 26	72.000,00
Na verba Encargos Gerais do Estado, consignação Pessoal Inativo, item Aposentados, Tabela 115 ..	1.600.000,00
Consignação Diversos, item adicional por tempo de Serviço, Tabela 121	1.700.000,00

Art. 4o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1960.

General Luiz Geolás de Moura Carvalho
Governador do Estado

Pênicles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) PORTARIA N. 125 — DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e atendendo ao pedido do Sr. Dr. Flavio Francisco Dulcetti Representante do Serviço Nacional de Lepra, neste Estado através do Ofício n. 109/60, e ainda nos termos do Convênio existente entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Pará.

RESOLVE:

Pôr à disposição do Representante do Serviço Nacional de Lepra do Pará, sem ônus para o Estado os funcionários lotados no Dispensário Souza Araújo da Secretaria de Estado de Saúde Pública, abaixo discriminados:
Dr. Emílio Bastos Fluza de Melo.
Dr. Humberto Lima dos Santos.
Dr. Antonio Ribeiro Alves Junior.
José Marques de Figueiredo.
Jaime Rodrigues Araújo.
Zenaide Campos Barreto.
Guilhermina Brito Almeida.

Alice Martins da Silva.
Cassiano de Souza Alvares.
Contratados equiparados
Cassilda Silva.
Euclides Vieira.
Dagoberto Raimundo Barros.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. ... 19.387, de 3-8-1960.

IONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Jacira Rodrigues de Souza, no cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

AVISO

Comunicamos as repartições Federais, Estaduais e Municipais e ao comércio em geral, que as instalações da "IMPrensa Oficial" foram mudadas da Rua de Una n. 32, para a Av. Almirante Barroso n. 349 (antigo D. E. R.), onde continuamos ao inteiro dispor dos nossos distintos comitentes.

A DIRETORIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSE GOMES QUARESMA
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACIÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MARIA LUIZA DA COSTA REGO
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 - TELEFONE 9998
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Director

Horário de funcionamento: Das 8 às 13,30 horas

T U R A S	
ANUAL	Cr\$ 500,00
Semestral	" 250,00
Número avulso	" 1,00
Número atrasado	" 1,00
ESTADOS E MUNICÍPIOS	
ANUAL	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será de 20% sobre o valor avulso, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

- 1 Página de contabilidade, 1 vez --- Cr\$ 1.000,00
- 1 Página comum, uma vez --- 1.000,00
- Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusiva, 10% de abatimento.
- De 5 vezes em diante, 20% idem.
- Cada centímetro por coluna - Cr\$ 10,00.

* X P E D I E N T E *

As Repartições Públicas deverão remeter a expedição dos pedidos de publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto nos dias de feriados.

As reclamações pertinentes a matéria retida em arquivo de Arquivos ou prisioneiras deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 13,30 horas, e, no dia seguinte, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e acompanhados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 13,00 horas nesta L. O., exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre usuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por todo o Brasil.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação do preço de venda, as assinaturas, na parte superior do envelope, vão impressas o número do livro de registro, o mês e o ano em que foram emitidas.

Em de evitar solução de contenciosos e responsabilidades, os jornais devem os assinantes providenciarem a renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, renovadas até 30 de fevereiro de cada ano e, as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores necessariamente de encargamentos solicitados aos senhores clientes, quando a publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheque ou cartão postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão de 100% sobre o valor das edições que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1960

Resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 28-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema do Amaral Silva no cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em Escola de Subúrbio da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rego
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria estabilidade, disponibilidade, licença e férias, William Braga Pinto, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Júlio Walfredo da Ponte, para exercer, o cargo em comissão, de Administrador de Colônia, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 15 - DE 16 DE AGOSTO DE 1960

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder à funcionária Francisca Andrada Costa, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe I, lotada na Secretaria de

tamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de Júlio Walfredo de Aguiar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Lauro de Oliveira Cunha
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 22 de fevereiro de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Júlio Walfredo de Aguiar, para exercer, o cargo em comissão de Administrador de Colônia, no Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Lauro de Oliveira Cunha
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José dos Santos Reis, para exercer, o cargo em comissão, de Comissário padrão M, do Quadro Único, lotado na Vila de Mosquero.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mario Batista Silva, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão de Polícia, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o impedimento do titular Manoel de Almeida Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Estado do Governo, trinta (30) dias de férias regulamentares, a partir de 18 de agosto a 18 de setembro próximo vindouro, nos termos do art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.)
Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 16 de agosto de 1960.

embarque.
 —N. 3474, de David Serruya & Cia. — A 2a. Secção, ara os devidos fins.
 —N. 3441, de Exportadora Americana Ltda. — Idêntico despacho.
 —N. 3440, de Exportadora Americana. — Idêntico despacho.
 —N. 3435, de J. Serruya & Cia. — Idêntico despacho.
 —N. 3479, de J. Teixeira & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.
 —N. 440, do Território Federal do Amapá. — Verificado; embarque-se.
 —N. 2994, de Vicente de Andrade. — A 2a. Secção, para os devidos fins.
 —N. 303, do Quartel eneral da 1a. Zona Aérea. — Verificado, entregue-se.
 —Ns. 304, 305, 306, 307, 308 e 309, do Quartel General da 1a. Zona Aérea. — Idêntico despacho.
 —N. 273, da Secretaria de Estado de Finanças. — Ciente.
 —N. 3498, da União Norte-arquive-se.
 Brasileira da Igreja Adventista do 7o. Dia. — Verificado, embarque-se.
 —N. 3500, de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A. — Ao sr. Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.
 —N. 3738, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Verificado entregue-se.

—N. 3501, da Cia. de Gás do Pará. — Como pede, verificado, entregue-se.
 —N. 3502, de Antonio Raimundo Barros. — Idêntico despacho.
 —N. 3504, de Silva Lopes & Cia. — Idêntico despacho.
 —N. 3503, de Rodoviária Estrêla do Norte Ltda. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.
 —N. 3505, de Iria Vieira de Souza. — Como pede, verificado, entregue-se.
 —N. 3510, de Américo Mendes & Cia. — Como pede, ao Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.
 —N. 3507, a Livraria Evangélica de Macapá. — Como pede, verificado, entregue-se.
 —N. 3508, da Livraria Batista. — Como pede, verificado, embarque-se.
 —N. 3509, de Braz Grizolia & Irmão. — Como pede, verificado, A 2a. Serção, para os devidos fins.
 —N. 3489, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S. A. — permita-se o embarque.
 —Ns. 3471 e 3391, da mesma firma requerente. — Idêntico despacho.
 —N. 432, da Inspectoria Regional de Estatística Municipal — Aos srs. Chefes dos Postos Fiscais, para permitirem o embarque.

Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;
 Considerando tudo e mais que dos autos consta;
 Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;
 Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.
 S.E.O.T.V., 12/8/60.
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras,
 Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: José Alonso dos Santos.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
 Considerando que os presentes Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;
 Considerando tudo e mais que dos autos consta;
 Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;
 Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.
 S.E.O.T.V., 12/8/60.
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras,
 Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, e Viação:
 Processos:
 Na. 0913, de Alex Santana; 0914, de Alvaro Santana; 0916, de Iolanda de Castro; 0917, de Onofre de Castro; 0922, de Cairo Inacio; 1464, de Oliveira Roriz; 1964, de Paulo Henrique da Rocha Roriz; 1965, de Pedro Antonio Rocha Roriz; 2278, de Belarmino de Castro Rosa; 2279, de Candida Barbosa de Souza; 2280, de Cirinea Barbosa de Castro; 2281, de Arinos Barbosa de Castro; 2667, de José Teodoro dos Reis; 3503, de Aderson Lima Mutran; 3509, de Passos Isidoro da Silva; 3510, de Maria Isidora Pereira de Souza; 3513, de Zilda Carvalho de Souza; 3514, de

Milton Bertoldo Gomes; 3515, de Maria Gomes dos Santos; 3521, de Maria Rodrigues Mauad; 3600, de Cecília Barros Sobral; 3601, de 2001, de Terezinha Irades Nogueira — Ao S.G.R.
 —Ns. 2974 e 3507, do Departamento Estadual de Águas; 3627 de Maria Luiza Ferreira Meireles; — Ao D.S.P.
 —Ns. 3594, 3505, 3505, 3506 3506 do Departamento Estadual de Águas — A S.E.F.
 —N. 3610, do Departamento Estadual de Águas — A S. Excia. o Sr. Secretário de Estado de Finanças, para que se digno atender pela verba própria.
 —N. 3512, de Manoel José Maia da Costa — Ao Expediente para atender.
 —N. 3629, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao Expediente para os devidos fins.
 —N. 3003, do Departamento Estadual de Águas — A Superior consideração de S. Excia. e Sr. Governador do Estado.
 —Ns. 3628 da Câmara Municipal; 3499, de Adalicio Borges Vieira; 3500 de Rosalva Damiana de Souza Vieira; 3501, de Marcelino Antonio Vieira; 3502, de José Dias dos Santos; 3523, 3524, 3525, 3527, 3528, 3529, 3530, 3531, 3532, 3534, 3535, 3536, 3537, 3538, 3539, 3540, 3541, 3542, 3543, 3544, 3545, 3546, 3547, 3548, 3549, 3550, 3551, 3552, 3553, 3555, 3557, 3558, 3559, 3560, 3561, 3562, 3563, 3564, 3565, 3566, 3567, 3568, 3569, 3570, 3571, 3572, 3573, 3574, 3575, 3576, 3577, 3578, 3579, 3580, 3581, 3582, 3583, 3584, 3585, 3586, 3587, 3588, 3589, 3590, 3591, 3592, 3593, 3594, 3595, de Conceição do Araguaia; 3596, de Cyriano de Jesus Negro; 3597, de Mário das Neves Batista Filho; 3598, de Maria Castro de Souza; 3599, de Iradene Brelaz Bruce; 3602, de Dagoberto Soares Brelaz; 3603, de Miguel Pereira; 3604, de Manoel Domingos de Souza; 3612, 3613, 3614, 3615, 3616, 3617, 3618, 3619, 3620, 3621, 3622, 3623, de Conceição do Araguaia; 3624, de Osvaldo Ferreira dos Santos; 3626, de Zema Ramos; 3630, da Consetoria de Rendias do Estado em Conceição do Araguaia; 3636, da Coletoria de Rendias do Estado em S. Caetano de Odiveias; 3637, 3638, 3639, 3640, 3641, 3642, 4643, e 2644, da Coletoria de Rendias do Estado em Ourém — Ao Serviço de Terras.
 —N. 3645, de Maria José Sampaio de Souza; 3646, de Leoncio Cordeiro de Souza e 3729, da Secretaria do Interior e Justiça — Ao Serviço de Terras.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
 Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Capim, em que é discriminante: Afonso da Costa.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
 Considerando que os presentes Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;
 Considerando tudo e mais que dos autos consta;
 Aprovo o presente processo de demarcação e discriminação, para que produza todos os seus efeitos de direito;
 Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.
 S.E.O.T.V., em 12/8/60.
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras Terras e Viação

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;
 Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.
 S.E.O.T.V., 12/8/60.
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras,
 Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Capim, em que é discriminante: Angelo Alves de Campos.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
 Considerando que os presentes Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;
 Considerando tudo e mais que dos autos consta;
 Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;
 Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.
 S.E.O.T.V., 12/8/60.
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras,

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Capim, em que é discriminante: Sebastião da Costa.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
 Considerando que os presentes Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;
 Considerando tudo e mais que dos autos consta;
 Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;
 Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.
 S.E.O.T.V., 12/8/60.
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras,

cretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Capim, em que é discriminante: Sebastião da Costa.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
 Considerando que os presentes Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;
 Considerando tudo e mais que dos autos consta;

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Capim, em que é discriminante: Antonio Hélio de Castro.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
 Considerando que os presentes

PORTARIA N. 346 — DE 25 DE MAIO DE 1960
 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,
RESOLVE:
 Desligar por falecimento, a contar de 4/5/60, o servidor Jorge Pereira Batalha, motorista da Divisão de Pavimentação.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de maio de 1960.
 Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
 Diretor Geral
 PORTARIA N. 379 — DE 18 DE MAIO DE 1960
 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,
RESOLVE:
 Dispensar, a pedido o ser-

vidor Nilo Macedo da Conceição, Braçal da 3a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de maio de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 392 — DE 12 DE JULHO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Anular a Portaria de n. 331, de 31/5/1960, por não ter corrido os trâmites legais e não ter sido expedida pela Divisão Competente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de julho de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 393 — DE 27 DE JULHO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Classificar como Tratorista de 2a. classe, o servidor José Alves Favacho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de julho de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 394 — DE 25 DE JULHO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com as letras H, e K, do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato n. 1.566, de 1/7/56, que admitiu o Sr. Ubiratan Pinon Frias, Auxiliar de Almoarifado da 7a. Residência, tendo em vista o referido servidor haver cometido falta grave, conforme comunicação do Sr. Eng.

Chefe do 3o. Distrito, constante do rádio n. 23, de 29/7/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de julho de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 395 — DE 18 DE JULHO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Anular a Portaria de n. 602/59, de 9/11/1959, que dispensou o servidor Francisco Marques da Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de julho de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 396 — DE 15 DE JULHO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Desligar por falecimento, a contar de 1/9/1959, o servidor Francisco Marques da Silva, Braçal da 2a. Residência — 1o. Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de julho de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 397 — DE 13 DE JULHO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro João Antonio Nunes Caetano ref. 22, classe 2, para seguir até o Estação da Guanabara, a fim de tratar de assuntos do Governo deste Estado com referência a Delegacia Estadual de Trânsito do Pará, junto a sua congênere daquela Estação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de julho de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 398 — DE 19 DE JULHO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 2/3/1959, ao servidor Leurival Pereira de Oliveira, Ferreiro, lotado na O.R.M. — 1, o salário-família, de acordo com a Resolução 150 de C.R. tendo em vista que citado servidor apresentou em Processo n. 1469/59, sua certidão de casamento e de nascimento de seus seis filhos menores, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 399 — DE 13 DE JULHO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias o Fiscal de Tráfego Lelio Assis de Almeida, por se encontrar desuniformizado na via pública, e ter faltado com a devida compostura quando chamado a atenção pelo seu superior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de julho de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 369 — DE 16 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para o fim de ser aplicado no prosseguimento de estudos, projetos, melhoramento e construção da rodovia Bragança-Vizeu, devendo o D.E.R. aproveitar, tanto quanto possível, o traçado já existente.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Órgão.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de Agosto de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente

(Ext. — 18/8/60)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
CENTRO DE SAÚDE N. 1
Serviço de Higiene de Habitações
De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador do prédio à Av. Almirante Tamandaré, n. 164, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de demolição como determina o referido Regulamento.
E para que não se alegue ignorância será esta publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sen-

do também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.
Belém, 27 de Julho de 1960.
O Eng. Sanitário, Dr. J. Biancão.
Visto: Chefe do S.H.H. (a) Megivel.
(G. — Dia 18-8-60)
Serviço de Polícia Sanitária
De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta habitação cole-

tiva, situado à rua de Óbidos, n.º 148, que fica intimado a desocupar o mesmo no prazo de 30 dias, para efeito de demolição como determina o referido regulamento.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta na habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 3 de Agosto de 1960.
Chefe do S.P.S. — Dr. J. Brandão. — Visto: Chefe do S.H.H., (a) Illegível.

(G. — Dia 18-8-60)

I. B. G. E. — SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO
Inspetoria Regional de Estatística

EDITAL
Prova Pública de Habilitação para as Funções Transitórias de Recenseador

a) A Inspetoria Regional de Estatística Municipal no Estado do Pará, torna público que se acham abertas em sua sede, situada à Av. Nazaré, n.º 199, até o dia 18 do corrente, as inscrições à prova de habilitação para o preenchimento das funções de Recenseador, necessárias aos trabalhos do Sétimo Recenseamento Geral do Brasil;

b) serão admitidos à prova os candidatos que contém, na data do encerramento das inscrições, a idade mínima de 13 anos completos;

c) o pedido de inscrição será feito em relação própria, devendo o candidato apresentar atestado de bons antecedentes, passado por autoridade policial ou por duas pessoas reconhecidamente idôneas;

d) a prova será realizada no dia 21 de agosto corrente em local e hora oportunamente indicados e versará sobre questões relacionadas com o preenchimento do boletim de fórmula;

e) os candidatos classificados serão chamados, pela ordem de classificação, para recuperar as 120 vagas de Recenseador, existentes neste Município;

f) a revisão das notas, quando solicitadas dentro de 24 horas após a sua publicação, será procedida pelo Inspetor Regional ou pessoa por ele indicada;

g) o prazo de apresentação de candidatos aprovados será no dia 24, às 8 horas, na Inspetoria Regional de Estatística;

h) as admissões serão feitas a título absolutamente

precário e exclusivamente para os trabalhos ligados ao Recenseamento, podendo, assim, os Recenseadores ser dispensados a qualquer tempo, mediante simples aviso e sem direito a indenização, reclamação ou reinvidicação de permanência no quadro regular da Inspetoria Regional de Estatística Municipal.

Belém-Pará, em 13 de agosto de 1960.

Francisco Cronje da Silveira
Inspetor Regional
(Ext. — 17 e 18/3/60)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Edital de Aforamentos de terras
O Sr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Hilário Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado e residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Almirante Barroso, Antonio Baena e Mercedes, de onde dista 40,50m.

Dimensões:

Frente — 4,70m

Fundos — 43,60m

Área — 204,92m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado, sob o n.º 98.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de Abril de 1960.

GASTÃO DE QUEIROZ SANTOS

Secretário de Obras

ANA BATISTA

Chefe de Seção

(G. Dias 28/7; 8 e 18/8/60).

CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO

Edgar da Gama Titan, secretário do Conselho Regional de Trânsito, por nomeação legal, etc.

De acôrdo com a Resolução deste Conselho, datada de 13 do corrente mês, que aprovou o parecer do conselheiro Antero Soeiro, declare aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de quinze (15) dias, Concorrência Pública para exploração da linha intermunicipal Belém-Salinópolis, dentro das seguintes condições:

I — O concorrente deverá oferecer no mínimo três veículos, em perfeitas condições de tráfego, dos quais pelo menos um de luxo tipo Pullman, não sendo permitido o chamado "Pau de Arara";

II — Os concorrentes deverão

sujeitar-se ao herário fixado pela DET;

III — Sujeitar-se ao preço das passagens fixadas pelo Conselho Regional de Trânsito;

IV — Os concorrentes deverão especificar na proposta as espécies do veículo, número do motor, capacidade de passageiros, ano de fabricação e registro na DET;

V — O prazo de concessão será de cinco (5) anos, com a devida exclusividade;

VI — Nos meses de junho, novembro e dezembro a empresa concessionária colocará em tráfego na linha ônibus suficientes para condução dos passageiros.

Belém, 28 de julho de 1960.
(a) Edgar da Gama Titan, secretário.

Observação: — As propostas serão apresentadas em envelope fechado e lacrado dentro do prazo determinado na sessão de 3 de agosto próximo, às 17 horas.

(G. — 15 dias seguidos)

SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n.º II, da Lei n.º 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 3.870.075,20 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos), em desdobro no processo n.º 7549, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 26 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7; e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 20/8/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente, fica notificada a Senhora Maria José Nunes de Oliveira, lotado no G. Escolar "José Bonifácio", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960
Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — Dias — 1º — 2º — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital notifico a Senhora Josefina Brandão, ocupante do cargo de Professora, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960
Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n.º II, da Lei n.º 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

(Pro. n.º 7447).

Belém, 24 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7; e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Comandante da Polícia Militar, Iron de Jesus Loureiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n.º II, da Lei n.º 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Pro. n.º 5.973 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1958.

Belém, 13 de julho de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente.

(G. — 20 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 12 — 18 e 19/8/60).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n.º II, da Lei n.º 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir

Nesta data, o Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Proc. n. 3.944).
Belém, 13 de julho de 1960.
(a.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.
(G. — 20 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias
Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, no. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citada, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Proc. n. 3352).

Belém, 21 de junho de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 8, 9, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 14, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 18 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias
Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959, (Janeiro a Setembro).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cita, como citada, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959 (Janeiro a Setembro), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (proc. n. 7327).

Belém, 21 de junho de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessôa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram os cargos de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956 respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessôa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram o cargo de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios de 1955 e 1956 respectivamente.

mente, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa de direito, referente ao processo n. 2.087, prestação de contas da Pafilaxia das doenças transmissíveis.

Belém, 19 de julho de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente

(G. — Dias 23, 24, 27, 28, 30/7; 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e 20/8/60).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nazaré Acácio Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª C.ª de Marabá e 57.ª Município, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do Igarapé Jacaré Grande, afluente esquerdo do rio Arade, limitando-se pelo lado de guaiá, limitando-se pelo lado de baixo, com as terras requeridas por Nemta Chaves, pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.300 ditos de fundos. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Companhia de Rendá do Estado naquela município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo

(Dias — 30/7, 10 e 20/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Macena de Miranda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª C.ª de Marabá e 57.ª Município, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem esquerda do Rio Araguaia, Município de Marabá, limitando-se pelo lado de cima com o lugar denominado "Magníficas" de baixo com o lugar "Pedra Grande", fundos com terras devolutas do Estado e frente pelo rio Araguaia. Medindo o referido lote aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Companhia de Rendá do Estado naquela município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo

(Dias — 30/7, 10 e 20/8/60)

ANÚNCIOS

BANCO DO PARÁ, S. A. Assembléia Geral Extraordinária

3ª. CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os Acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de agosto de 1960, às onze horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, e que terá

por fim deliberar sobre: a) aprovação dos atos da Diretoria referente ao aumento do Capital; b) reforma dos Estatutos. Sendo esta a terceira convocação, a Assembléia se instalará com qualquer número.

Belém, 16 de agosto de 1960.

Os Diretores:

(a.a.) Oscar Faciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 17, 18 e 19/8/60)

SOCIEDADE ANÔNIMA BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Ata da sessão extraordinária da Sociedade Anônima Bragantina de Importação e Exportação, realizada a 29 de julho de 1960.

Aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, à avenida, digo travessa Quintino Bocaiuva trezentos e noventa e cinco, os acionistas da Sociedade Anônima Bragantina de Importação e Exportação, em número superior a dois terços, com direito a voto, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária. Às dezessete horas e cinco minutos o Diretor Doutor João Ney Prado Colagrossi deu por aberta a sessão. Em seguida foi procedida a escolha do acionista para presidir os trabalhos, escolha essa que recaiu por unanimidade, na pessoa do doutor Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho. Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente convidou para secretariar os mesmos, como primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Mário Custódio de Oliveira Pinto e Wilson Antonio Frias, solicitando que o primeiro lesse o edital de convocação, o que foi feito nos seguintes termos, edital esse publicado na Folha do Norte de vinte, vinte e um e vinte e dois de julho e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, das mesmas datas, todas no ano corrente de mil novecentos e sessenta: S.A. Bragantina de Importação e Exportação. Assembléia Geral Extraordinária. 1ª. Convocação. Nos termos do artigo 104, combinado com o artigo 112 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os acionistas de S.A. Bragantina de Importação e Exportação para, no dia 29 de julho corrente, às 17 horas, na sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, 395, nesta cidade de Belém, se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, com o objetivo de manifestar-se sobre a aprovação do aumento do Capital da empresa de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), por subscrição particular, aumento que foi autorizado pela Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para o dia 29 de abril do ano em curso, cuja ata, depois de arquivada na Junta Comercial do Pará, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 10 de Junho de 1960, já estando inscrita a totalidade das ações resultantes do aumento, as im como satisfeitas as exigências do artigo 38, números 2 e 3, do mencionado Decreto 2.627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 10 de julho de 1960 — Ismael

Cavalcanti Ribeiro Filho, Diretor". Em seguida, o Presidente declarou que se encontravam sobre a mesa, para conferência dos acionistas, os documentos que comprovavam o depósito, no Banco Cearense do Comércio e Indústria S.A., filial desta Capital, da importância de quinhentos mil cruzeiros, representativa da décima parte do aumento de capital, referido no edital que acabara de ser lido, assim como uma das vias da guia pela qual fôra pago, através da verba três mil novecentos e noventa e seis, nesta data de vinte e nove de julho, na Alfândega de Belém, o selo proporcional, no valor de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), sobre o aludido aumento do capital social, documento esses que foram lidos em voz alta pelo primeiro secretário. Comunicou então o Presidente, que não tendo nenhum dos acionistas manifestado, dentro dos trinta dias fixados pela Assembléia Geral que autorizou o aumento do capital, o seu direito de preferência à subscrição das ações, resultante do aludido aumento, o que importe em renúncia do mencionado direito, ditas ações foram subscritas da seguinte forma: doutor Gesner Cunha, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, duas mil ações; doutor Carlos Affonso do Amaral, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, Brasil, mil e quinhentas ações; doutor Paulo Augusto do Amaral, brasileiro, casado, advogado, também residente em São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, mil e quinhentas ações, perfazendo assim o total de cinco mil ações, no valor de cinco milhões de cruzeiros. Dessa forma, o Presidente submeteu à apreciação da Assembléia a subscrição acima referida. Como ninguém se manifestasse, o Presidente pôs a matéria em votação, verificando-se a aprovação unânime da subscrição pelas pessoas já mencionadas do aumento de capital, digo das ações resultantes do aumento de capital. Assim sendo o Presidente esclareceu que se encontravam satisfeitas todas as exigências legais para o aumento de capital, autorizado pela Assembléia Geral em sessão extraordinária de vinte e nove de abril do ano em curso. Por isto, declarava em discussão os documentos já aludidos, e, conseqüentemente, o aumento de capital, constante do preçitado edital. Não se tendo nenhum dos presentes se manifestado, o Presidente pôs a matéria em votação, tendo sido aprovado, então, por unanimidade o aumento de Capital da Sociedade Anônima Bragantina de Importação e Exportação, de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), passando, pois, o quadro de acionistas da sociedade a ficar assim constituído, com o respectivo número de ações pertencentes a cada um: doutor João Ney Prado Colagrossi, nove mil novecentos e trinta ações, no valor de nove milhões novecentos e trinta mil cruzeiros; doutor Gesner Cunha, duas mil ações, no valor de dois milhões de cruzeiros; doutor Carlos Affonso do Amaral, hum mil e quinhentas ações, no valor de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros; doutor Paulo Augusto do Amaral, hum mil e quinhentas ações, no valor de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros; doutor Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, vinte ações, no valor de vinte mil cruzeiros; José Colagrossi Filho, dez ações, no valor de dez mil cruzeiros; José Carlos Alves Meira, dez ações no valor de dez mil cruzeiros; Clotilde Baylon de Ruygnan, dez ações no valor de dez mil cruzeiros; doutor Mário Custódio de Oliveira Pinto, dez ações, no valor de dez mil cruzeiros e Wilson Antonio Frias, dez ações, no valor de dez mil cruzeiros. Prosseguindo, o Presidente solicitou que o primeiro secretário lêsse a nova redação do artigo quinto (5.º) dos Estatutos da empresa, resultante do dito aumento e assim concebida: "artigo quinto — O capital social é de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) dividido em quinze mil (15.000) ações ordinárias, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), nominativas ou ao

portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão," permanecendo com a mesma redação os parágrafos do referido artigo quinto. Terminada a leitura o Presidente disse que a mencionada redação estava em discussão. Sem que houvesse qualquer manifestação dos presentes, seguiu-se a votação que resultou também em aprovação, sem discrepância de votos. O presidente proclamou, então, a aprovação definitiva do aumento do capital social. Em seguida, pedindo a palavra, o acionista Wilson Antonio Frias propôs que a integralização das ações resultantes do aumento do capital fosse feita pela forma seguinte: dez por cento (10%) à vista e o restante dentro de noventa dias, em uma única prestação, a contar desta data. Colocada em discussão a proposta, como ninguém se quis manifestar, foi a mesma submetida a votação, tendo sido unanimemente aprovada. Estando esgotada a matéria da convocação, o Presidente deixou a palavra à disposição de quem quisesse usá-la. E como ninguém mais se manifestasse e nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão e aprovada, sem impugnação, e por isto, vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes: Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, Mário Custódio de Oliveira Pinto, Wilson Antonio Frias, João Ney Prado Colagrossi". Certifico que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro de "Atas das Assembléias Gerais de S.A. Bragantina de Importação e Exportação".

(a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, Presidente da Assembléia Geral.

Reconheço a assinatura retro de Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho. — Belém, 2 de Agosto de 1960. — Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro

Tabelião Substituto

Cr\$ 2.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via da importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Recebedoria, 3 de Agosto de 1960.

O Funcionário: — Assinatura ilegível.

Foi pago na Alfândega de Belém, pela verba n. 3996 o imposto do Selo Proporcional no valor de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), em 29 de julho de 1960.

Belém, 5 de Agosto de 1960. O 1.º Oficial, João Maria da Gama Azevedo, da Junta Comercial do Estado do Pará.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em três vias foi apresentada no dia 5 de Agosto de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas fôlhas de ns. 1802 e 1803 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 732/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de Agosto de 1960.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 18/8/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 5.191

(*) ACÓRDÃO N. 269

Agravo da Capital

Agravante: — Manoel Martins Lopes.

Agravado: — Luiz do Vale Miranda.

Relator: — Desembargador Souza Moitá.

EMENTA: — I — Da decisão do indeferimento da inicial da causa, cabe recurso de agravo de petição.

II — A interposição de um recurso por outro não prejudica o recorrente, desde que não ocorra contra literal disposição de lei. O que se há de exigir tão somente é que o recurso incabível tenha sido manifestado dentro do prazo do recurso adequado.

III — O fato de caber ao juízo ad quem mandar processar o recurso mal interposto, com o rito do recurso adequado, não impede que igual competência se reconheça implícita entre as atribuições do juiz de 1.ª instância.

IV — As causas que podem invalidar o documento básico da ação e que dizem respeito à inviabilidade da pretensão do autor, à procedência ou improcedência da demanda, licitude ou ilicitude, moralidade ou imoralidade do pedido, configuram hipóteses que refojam à característica da ineptia da inicial e por isso mesmo, ao enquadramento do art. 160 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante, Manoel Martins Lopes; e, agravado, Luiz do Vale Miranda.

O ora agravante, Manoel Martins Lopes, propôs contra o ora agravado, Luiz do Vale Miranda, uma ação executiva para cobrança de nota promissória. Expedido o mandado e feita a citação, o réu, antes de realizada a penhora, requereu, com fundamento no art. 160 do C.P. Civil, a reconsideração do despacho proferido na inicial, o que foi deferido pelo Dr. Juiz a quo, no despacho de fls. 20.

Inconformado, o autor interpôs apelação, que por despacho de fls. 33 foi recebida como agravo de petição e assim processado.

Nas ações de fls. 34, alega o ora agravado que no caso — indeferimento de petição inicial — era incabível o recurso de apelação, com o é o de agravo de petição, não podendo também o Dr. Juiz a quo receber a apelação como agravo, convertendo um recurso em outro, pois esta atribuição é exclusiva do juízo ad quem, ou seja, do próprio Tribunal.

Tais alegações não procedem. Na sistemática do nosso direito processual, as decisões ou são terminativas, definitivas, finais, ou apenas ordinatórias, interlo-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

cutórias mistas ou simples, e assim, conforme o seu conteúdo, a sua finalidade ou os seus efeitos no ordenamento ou tramitação do processo, assim também, a admissibilidade de um recurso específico.

Destarte, a uma decisão definitiva, corresponde, salvo raras exceções, o recurso de apelação, além da revista, em caso de decisão final; a uma interlocutória mista, o agravo de petição e a uma interlocutória simples, ressalvando as exceções, os agravos de instrumento e no auto do processo.

Mas por decisão definitiva, há de se entender, levando em conta o espírito de nossa processualística e a harmonia dos arts. 820 e 846 do C. P. Civil, a que põe termo ao processo, pelo julgamento do mérito.

Ora, a decisão que indefere a inicial da causa, embora resolva a relação processual, não cuida do mérito, ou seja, da existência ou inexistência do direito ajuizado. Logo, de tal decisão o recurso cabível não é o de apelação, mas o de agravo de petição, eis que a decisão é interlocutória mista, pois que, sem atacar a existência do direito ajuizado, cingindo-se tão só à postulação do direito formal, resolve no entanto, de forma definitiva, um incidente que afasta o julgamento da questão principal.

Objetar-se-á porém, como o fez o ora agravado, que com o indeferimento da inicial, o juiz não deu "terminação ao processo principal", pois que este não chegou a existir.

Tal objeção porém não colhe, pois tendo sido o indeferimento provocado pela própria parte, após a citação, claro que existiu "processo", sabido que este se inicia com a citação válida nos termos do art. 196 do C.P. Civil.

Certo que, no caso, incedido e irregular foi o requerimento do ora agravado, já que se tratava de ação executiva, na qual, só após a penhora é admissível a defesa do réu ou executado. Ingressando porém em juízo, embora de modo irregular, antes do tempo, com tal defesa prévia ou contestação sui generis, ap própria parte, ora agravada, interveio o juízo, realizou a litis-contestatio, instaurou, em suma, a instância.

Mas, ainda mesmo sem provocação da parte pela só apresentação da inicial, há, como se expressa S. Fagundes (Do Rec. Ord. em mat. civil, pag. 305), uma relação processual, um processo, nos termos do art. 846 do C. P. Civil, entre o requerente e o juiz, como órgão do Estado, e assim, o indeferimento liminar trança o processo, põe-lhe fim, sem resolver o mérito. Consequentemente, o recurso específico, no caso, há

de ser o agravo de petição, dentro do espírito e da letra do art. 846 do C.P. Civil.

Alega porém o ora agravado que, tendo interposto apelação, o Dr. Juiz a quo não podia receber o recurso como agravo, pois feriu o art. 826 do C.P. Civil.

Ainda aqui não colhe a objeção formulada.

De ressaltar-se desde logo, que a interposição de um recurso por outro, salvo caso de má-fé ou erro grosseiro, não prejudica o recorrente. Ora, na hipótese, não se há de considerar de má-fé nem erro grosseiro, eis que não existe texto legal discriminado de modo inequívoco, o recurso cabível.

Perfido é já hoje na jurisprudência que, se o recurso não foi interposto contra literal disposição de lei, não se há por inescusável o erro de sua interposição. O exigível, é tão somente tenha sido manifestado o recurso incabível, dentro do prazo do recurso adequado.

Ora, no caso sub judice, o recurso manifestado como de apelação, foi no entanto interposto no prazo do agravo, ou seja, no de recurso adequado.

Cumprida essa exigência, bem podia o Dr. Juiz a quo mandar processar o recurso mal interposto com o rito do recurso adequado. Como ensina S. Fagundes (ob. cit. pag. 170), é certo que ao juízo ad quem compete corrigir o erro na interposição do recurso, em virtude de clara disposição legal, o que não exclui que igual competência se reconheça implícita entre as atribuições do Juiz de 1.ª instância. A competência é comum ao juiz e ao Tribunal, e a circunstância apenas de para esta ser explícita, enquanto que para aquela é tácita.

O conhecimento pois do agravo sei modo, como recurso cabível à espécie, como se imõe, o seu provimento, por não ter o despacho do Dr. Juiz a quo, que indeferiu, por inepta, a inicial da causa, acolhida no art. 160 do C. P. Civil, invocado pelo ora agravado.

Efetivamente, do confronto da inicial com a promissória que a instrui e serve de base e fundamento do pedido, não resultam obscuridade, iminteligência, inconcludência ou contradição, elementos necessários para ser aquela inicial fulminada de inepta e liminarmente indeferida. Os próprios argumentos do ora agravado não e refrem a ineptia, mas a causas que invalidam o documento básico da ação, ou seja, estar esse documento quitado, ter sido emitido em Manaus, para cobrança nessa cidade, onde é o fóro do réu e não nesta Capital, onde foi executado.

Ora, tais argumentos, por mais sérios e ponderáveis, dizem respeito à inviabilidade da pretensão

do autor, ora agravante, à procedência ou improcedência da demanda, à licitude ou ilicitude, moralidade ou imoralidade do pedido e configuram hipóteses que não de ineptia e por isso mesmo refojam ao enquadramento do art. 160 do C. P. Civil.

Nessas condições, o Dr. Juiz a quo não poderia indeferir liminarmente a inicial da causa, exatamente porque o citado art. 160 não lhe confere esse arbítrio.

O desate do caso não se enseja na inicial, como pretendeu o ora agravado e assentiu o Dr. Juiz a quo, mas em outra oportunidade da tramitação do feito e sob outro aspecto, que não o de ineptia.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do agravo e dar-lhe provimento, para, reformando a decisão agravada, restaurar a primitiva que deferiu a inicial, prosseguindo o processo a sua tramitação regular.

Custas na formad al ei.
Belém, 6 de Maio de 1960.
(ca.) Alvaro Pantoja, Presidente;
Souza Moitá, Relator.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N. 1.382

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão, do dia 12 de agosto de 1960, considerando o luado de de inspeção de saúde fornecido pela Divisão de Inspeção Médica, do Departamento de Administração Geral do Serviço Público de Minas Gerais e a petição da Sra. Noemia Porpino Sidrim, contabilista deste Tribunal, documento protocolado sob o n.º 495, às fls. 109 do Livro n.º 2,

RESOLVE:

Conceder à contabilista Noemia Porpino Sidrim, a partir de 1/8/60, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araujo
Lindolfo Marques de Mesquita
Emiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 2.714

ACÓRDÃO N. 7.500
Comunicação n. 214
Proc. 1.095-60

Vistos estes autos de comunicação que faz Manoel Francisco Jesus Santos, prefeito em exercício do Município de Vizeu, de que o Prefeito constitucional Alceu Cavalcante, de regresso de Belém, onde fora em objeto de serviço, faleceu no dia 8 de julho, em consequência de um naufrágio da lancha "Marta", em águas do Município de Bragança. Também, o presidente da Câmara Municipal, Sr. Juventude Pinto fez a mesma comunicação, além de tratar-se de um caso de conhecimento público. O parecer de S. Exra. o Dr. Procurador Regional é no sentido de serem procedidas novas eleições para aquele cargo. O assunto é regulado pela Constituição Estadual que, no Capítulo da Organização Municipal, dispõe sobre o exercício dos cargos municipais. Pelo disposto no art. 67, substitui o prefeito, em caso de impedimento e sucedê-lhe no de vaga, o vice-prefeito. Dispõe, ainda, que na vaga dos dois serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o vice-presidente da Câmara Municipal e o 1.º secretário. Se as vagas ocorrerem na primeira metade do mandato, estabelece que as eleições para o cargo seja feita dentro de 60 dias. Pelas informações prestadas pela Secretaria, têm-se notícia de que o falecido prefeito de Vizeu iniciou o mandato em 1.º de fevereiro de 1959, de que não há vice-prefeito eleito, tendo assumido o exercício de chefe da comuna na forma da lei, o presidente da Câmara Municipal, o Sr. Manoel Francisco Jesus Santos, comunicando do telegrama de fls. 2. Assim, está o caso incluído no dispositivo legal de que cabe eleger o novo prefeito por sufrágio universal direto, nos precisos termos da Constituição. Aceite-se, entretanto, que o prazo previsto naquele dispositivo é exíguo, além de se apresentar a circunstância de proximidade de eleições gerais já designadas para o dia 3 de outubro próximo. Todas as circunstâncias obrigam o raciocínio de conveniência para a realização de eleições no mesmo dia das eleições gerais, mesmo porque, tendo em vista os prazos necessários para obediência ao registro de candidatos, seria impraticável a irretirada, após o prazo de 60 dias, já

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

com a sua metade vencida. Isto pôsto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos designar o dia 3 de outubro de 1960 para se procederem as eleições ao cargo de prefeito municipal de Vizeu. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de agosto de 1960. (aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator; Oswaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Viana, Célio Melo, fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.501
Pedido de Registro n. 866
ACÓRDÃO N. 7.501
Proc. 809-60

Registro do Diretório Municipal (Alenquer).
Requerente — Partido Social Democrático.
Vistos, etc.
O Partido Social Democrático (Secção do Pará), pelo Presidente, em exercício, do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Alenquer, reestruturado em sessão levada a efeito no dia 10 de abril do corrente ano, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 45/6), e assim constituído:
Presidente — Dr. Otávio Proença de Moraes.
1.º Vice-presidente — Francisco Bentes Monteiro Filho.
2.º Vice-presidente — Benedito Alves da Silva.
3.º Vice-presidente — Lycurgo Monteiro Nunes.
Secretário Geral — João Magalhães Júnior.
1.º Secretário — João Tito Alves de Sousa.
2.º Secretário — José da Silva Cabral.
1.º Tesoureiro — Idalgino da Costa Dias.
2.º Tesoureiro — Antonio Mesquita de Sousa.
Conselho Consultivo — José Leite de Melo, Oscar Ferreira de Araujo e Rosemiro Batista Filho.
Membros — Euclides Pinheiro Cabral, Francisco Bentes Monteiro Filho, Augusto Renato de Moura, José Alves Taveira, Tomé Rodrigues de Vasconcelos, Armando Souto, João Rêpolho da Silva, José Francisco da Silva, Pedro Holanda da

Cunha Beltrão, Francisco Antônio Meléo, Manoel Valente Picanço, Geraldo Batista Valente, Antônio Pereira Dias, José Bertino da Mota, Dalmiro Tavares de Souza, Cyro Salomão Antônio, Idalgino da Costa Dias, Jacob Ameran Athias, Maurício da Rocha Sena, Abenatar Lopes de Araujo, Fernando Cardoso Medrado, José Gualberto Dutra, Francisco Chavês, Hortêncio Nunes de Gouveia Moita, Claudionor Rodrigues da Silva, Sebastião Monteiro Bentes, Rivail Araujo de Figueiredo, Miguel Paulino de Oliveira, Joaquim Lopes de Araujo e José da Silva Cabral.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias. Isto pôsto, e tendo em vista o

disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1960.

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Alenquer, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Dr. Juiz Eleitoral da 21.ª Zona (Alenquer).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de agosto de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Viana, Célio Melo, fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco de Assis Andrade e Roseleues Maria da Silva, ele, solteiro, natural do Pará, panificador, filho de Raimunda Cardoso Andrade, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Salvino Gonçalves da Silva Filho e Catharina Maria da Silva, residentes nesta cidade. Antonio Alves Pereira e Clarisse Conde Duarte, ele, solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Ricardo Pereira e Francisca Cunha Pereira, ele, solteiro, natural do Pará, doméstica, filha de Esmeraldo Rodrigues Duarte e Floripe Conde Duarte, residentes nesta cidade. Manoel de Jesus da Silva e Eunice de Lima Chermont, ele, solteiro, natural do Pará, ferreiro, armador, filho de Leopoldo Pinto da Silva e Rita Maria da Silva, ela, solteira, natural do Pará, costureira, filha de Nila de Lima Chermont, residente nesta cidade. José Maria Paiva e Maria Lucia Souza, ele, solteiro, natural do Pará, militar, filho de Phelomena Paiva Lages, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Guilherme Souza e Ana Cordeiro Souza, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Jamir Augusto de Souza Pontes e Ruth Farias, ele, solteiro natural do Pará, funcionário autárquico, filho de José Augusto Pontes e Maria de Souza Pontes, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Justina Farias, residentes nesta cidade. Euclides Mendes Nascimento e Marlene Helena da Silva Souza, ele, solteiro, natural do Pará, militar, filho de Sebastião Machado do Nascimento e Cecília Mendes do Nascimento, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Pedro Amelia Queiroz de Souza e Hilda Pereira da Silva Souza, residentes nesta cidade. Osvaldo do Rosário Olegário e Maria de Nazaré Ricardo, ele, solteiro, natural do Pará, sapateiro, filho de João Souza Olegário e Coleta do Rosário Olegário, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Ricardo de Souza e Maria Vieira do Nascimento, residentes nesta cidade. Ebenezer Pinto de Brito e Neida Schwantes da Rocha, ele, solteiro, natural do Pará, estudante, filho de Alvinio Alves Brito e Maria Pinto de Brito, ela, solteira, natural do R.G. do Sul, escriturária, filha de João Rocha Pereira e Iracema Revelôa Schwantes, residentes em Santo Amaro. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 28.632 — 12 e 19/8/60)

(T. 28.631 — 12 e 19/8/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 1.153

ACÓRDÃO N. 3352

(Processo n. 7594)

30. JULGAMENTO

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Tribunal, para efeito de registro, o decreto governamental de n. 3086, de 28/7/60: "Fica retificado o decreto n. 3015, de 23 de fevereiro do corrente ano que reformou "ex-officio", o Capitão da Polícia Militar do Estado Antonio Amorim, para promovê-lo ao posto de Major, de acordo com a lei n. 1524, de 4/3/59, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 19.372,50 (dezenove mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) mensais, ou sejam Cr\$ 232.470,00 (duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros) anuais, e mais Cr\$ 3.874,50 (três mil oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) mensais, ou sejam Cr\$ 46.494,00 (quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros) anuais, correspondentes a 20% de adicionais, perfazendo o total de Cr\$ 23.347,00 (vinte e três mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$ 278.964,00 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a contar da data do decreto ora retificado, isto é, de 23/2/60, deste Tribunal, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira na forma exposta, conceder o registro solicitado. Neste julgamento, absteve-se de votar o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, pelas mesmas razões invocadas no julgamento anterior.

Belém, 2 de agosto de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Este processo já sofreu 2 julgamentos no Plenário desta Augusta Corte de Contas. O lo. gerou o Acórdão n. 3103, assinado em 11 de março deste ano, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19287, no anexo 1097 "Diário da Assembléia". O 2o. data de 22 de julho próximo findo cuja integra transcrevo:

"ACÓRDÃO N. 3333:

"Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, no sentido de se devidamente efetuada a reavaliação dos proventos a que tem direito o Capitão Antonio Amorim, na forma descrita em o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, sendo que a conversão diligenciada pelo Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira é a enunciada no respectivo voto. "Absteteve-se de votar o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, por não ter participado do primeiro julgamento.

Belém, 22 de julho de 1960"

— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Em 28 do mes. p. findo, S. Excia. o digno Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira, dirigiu à Metitissima Presidência, um ofício, protocolado no mesmo dia, na Secretaria do T. C., às fls. 133, do livro n. 2, requerendo o registro do decreto n. 2086, do Executivo, datado daquele mesmo dia, como preceitua a lei n. 1846, de fevereiro de 1960, que reorganizou o Tribunal de Contas do Pará. Eis o teor do decreto governamental:

Retifica o Decreto n. 3015 de 23 de fevereiro do corrente ano, que revogou, "ex-officio", o Capitão da Polícia Militar do Estado, Antonio Amorim.

O Governador do Estado, do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0842/60 OF/SJ e em cumprimento ao acórdão n. 3333, de 22/7/60, do Tribunal de Contas do Estado,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado o

Decreto n. 3015, de 23 de fevereiro do corrente ano, que reformou, "ex-officio", o Capitão da Polícia Militar do Estado Antonio Amorim para promovê-lo ao posto de Major, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1959, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de dezenove mil trezentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 19.372,50) mensais, ou sejam duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.874,50) mensais, ou sejam quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros (Cr\$ 46.494,00) anuais, correspondente a 20% de adicionais, perfazendo o total de vinte e três mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 23.347,00) mensais, ou sejam duzentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 278.964,00) anuais, entre proventos e adicionais, a contar da data do Decreto ora retificado, isto é, de 23/2/60.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1960. — (aa) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em exercício e Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

VOTO

Em se tratando de uma consequência legal, originária de cumprimento do Acórdão n. 2222, desta Veneranda Corte, defiro o registro solicitado pelo Governo do Estado, constante dos presentes autos, para que produza os efeitos a Lei n. 1846, de 12-2-1960.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ratificando os votos que proferi nas duas anteriores decisões, nego o registro solicitado, em contestação ao cálculo dos proventos.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3353

(Processo n. 7467-A)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor, em exercício, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o diretor geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, nos termos da lei, em face da autorização contida na veneranda Resolução n. 1371, de 10.5.60, publicada no D. O. de 12.7.60, a alteração verificada, na previsão da receita, no exercício de 1959, na Taxa de Fomento Pecuário, na Taxa de Assistência Hospitalar e na Taxa sobre Bebidas Alcoólicas; conforme demonstram os Decretos ns. 3073-A, 3078-B e 3078-C, do exmo. sr. governador em exercício, deputado Dionísio Bentes de Carvalho, publicados no D. O. de 7 de julho de 1960, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 2 de agosto de 1960.

(a.a) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator

Relatório: — Em ofício n. 374/60, de 2 de maio do ano em curso, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, m. d. Secretário de Estado de Finanças, dirigiu uma consulta ao Tribunal de Contas, requerendo mesmo um pronunciamento desta Corte de Finanças, no sentido como aplicar o excesso de arrecadação da Taxa sobre Bebidas Alcoólicas, constante do Orçamento de 1959, criada por lei especificada, pois de 1o. de janeiro a 30 de setembro, cujo exercício ainda não estava encerrado, e a dita arrecadação já avultava a Cr\$ 19.020.255,20 e a previsão orçamentária para esse período, era de Cr\$ 7.500.000,00 e o total previsto anual era de Cr\$ 10.000,00, daí, já resultando considerável "superavit", de Cr\$.. 9.025.255,20, que pela Resolução n. 1352, de 15 de dezembro, também deste T. C. foi registrado,

para que na oportunidade, ao encerrar-se o definitivo Balanço da Arrecadação da referida taxa relativa ao exercício financeiro de 1959, então, este órgão fiscalizador pudesse considerar a redistribuição da taxa, aos estabelecimentos hospitalares, dentro da proporcionalidade prevista em Lei.

Designado o eminente ministro José Maria de Vasconcelos Machado, em brilhante exposição, muito metucioso relatório apresentado em sessão plenária de 10 de maio deste ano, corporificou a Resolução n. 1371, que assim decidiu pelo voto unânime dos exmos. srs. ministros presentes:

Resolve:

Unanimemente, conceder autorização para que o Governo do Estado, através do competente decreto, devidamente publicado no D. O., proceda, com fundamento na invocada legislação específica, a modificação solicitada, nos precisos termos do citado ofício e, na conformidade do subsequente voto orientador, devendo o necessário decreto ser enviado a este Tribunal, para julgamento e consequente registro. — Belém, 10 de maio de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado — Relator; Lourenço Marques de Mesquita; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana.

Vem agora o Governo do Estado, representado pelo sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral interno do Departamento do Serviço Público, em expediente de 29 de julho, p/ando, protocolado na Secretaria do Tribunal de Contas, em 21 do mesmo mês, as fls. 102, do livro n. 2, solicitar o registro competente nos termos da lei n. 1846, de 12.2.1960, dos decretos ns. 3078-A, 3078-B e 3078-C, todos de 27 de junho de 1960, que tratam respectivamente da aplicação da taxa de Fomento Pecuário da Taxa de Assistência Hospitalar no exercício de 1959 e dispõe da renda taxa sobre Bebidas Alcoólicas, no exercício de 1959. Ambos têm o mesmo vínculo. E para que a legalidade do registro fique patentada neste processo, encontra-se em anexo o D. O. de 7 de julho recém-findo, n. 19395, as fls. 26 e 27, contendo a publicação dos decretos que deixam a sociedade pela demonstração nos quadros oferecidos, o modo zeloso da arrecadação e aplicação correta do dinheiro arrecadado que beneficiou as beneméritas instituições contempladas por Lei, pois de tudo fica evidenciado, que houve um "Superavit" de Cr\$ 19.744.144,00.

Pela estimativa do Orçamento de 1959, seria de Cr\$ 10.000.000,00, quando na realidade a taxa humanitária atingiu a Cr\$ 29.744.144,00.

S. Excia. o honrado Procurador junto a este T. C., professor Lourenço do Vale Paiva, reconheceu em seu judicioso parecer a legalidade do ato do Executivo. Funcionei neste processo pela honrosa designação da Meretíssima Presidência, face o exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, achar-se em gozo de férias, a quem competia relatar em final. É o Relatório.

VOTO:

Procede-se o competente registro, nos termos legais.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3354
(Processo n. 7892)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, para registro, a aposentadoria de Libânio Duarte Soares, no cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Cururucá, percebendo nesta situação os proventos proporcionais a 16 anos de serviço, acrescido de Cr\$ 10% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$.. 28.052,80 (vinte e oito mil e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) anuais, e decretada de acordo com o art. 159, item I da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2o, da lei n. 1257, de 10.12.56, e mais os arts. 160, 138, incise V, 143, 145 e 227, da mesma Lei, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência, a fim de que o digno Chefe do Executivo, em novo ato, retificação o total dos proventos, que devem ser fixados em Cr\$.. 28.160,00 (vinte e oito mil cento e sessenta cruzeiros) e não como consta do decreto enviado a registro no Tribunal.

Belém, 2 de agosto de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator —

Relatório: — Em ofício de 7.7.60, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em 11 do mesmo mês, protocolado na Secretaria do T. C. às fls. 99, Livro n. 2, enviou em nome do Governo do Estado, um expediente contendo o processo administrativo da aposentadoria do servidor publico Libânio Duarte Soares, para que o respectivo decreto Governamental fosse registrado nesta Colenda Côte, como precentua a Lei n. 1846, de 12 de fevereiro deste ano.

O requerimento foi voluntário devidamente, reconhecida a firma do postulante por notário público, e que tem a data de 17 de março findo, dirigido ao exmo. sr. General Governador do Estado, face a 25 de março de 1889, ser a data em que, necessariamente, o levaria a Compulsória. Daí o Governo determinou o pronunciamento dos órgãos técnicos da administração, inclusive a Compulsória Jurídica do D. S. P. que unanimemente, se manifestaram favoráveis ao petitorio. Ante essa manifestação, S. Excia. o honrado Governador, determinou a lavratura do ato, é que o assinou em data de 21.6.60, quando foi arbitrado em Cr\$ 28.052,80, o provento anual da aposentadoria, relativo a 16 anos de serviço público. O decreto está anexo às fls. 3, cuja redação está perfeita. Entretanto, a Assessoria do Ministério Público, discorda do cálculo efetuado pelo D. S. P., no que é acompanhada pela ilustrada Sub-Procuradoria.

É o relatório

VOTO:

Nos termos da observação do Ilustrado Ministério Público, convertido o julgamento em diligência ao Executivo, para a necessária retificação dos proventos, que na realidade são de Cr\$ 28.160,00 e não de Cr\$ 28.052,80, como erradamente 3354 decreto oferecido à apreciação desta Colenda Côte de Contas.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com a diligência solicitada.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, pela diligência.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Pela diligência.

Voto do sr. ministro Presidente: — Acompanho o sr. ministro relator.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3355
(Processo n. 7912)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor, em exercício do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor, em exercício, do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, para registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e João Guilherme da Anunciação e José Ribamar Gomes, para prestação de serviços como guardas-civis de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil, da Secretaria do Estado de Segurança Pública, como o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00) cada, e vigência de 1.7.60 a 31.12.60, correndo a despesa à conta da tabela n. 37, da lei n. 1.826, de 30.11.59, que orçou a Receita e fixou a Despesa do Estado para o exercício de 1960. — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os registros solicitados.

Belém, 2 de agosto de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator —

Relatório: — "Processo n. 7.912, com ofício do sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, dirigido a esta Egrégia Côte de Contas, solicitando registro para os contratos estabelecidos entre o Governo do Estado e João Guilherme da Anunciação e José Ribamar Gomes, ambos para os serviços de guarda civil de 3.ª classe.

Os instrumentos contratuais estão revestidos das formalidades legais e o prazo acordado é a partir de 1.º de julho a 31 de dezembro do corrente ano. Do expediente consta ainda o documento exigido pelo governo e que dá os interessados como em condições de exercerem as funções em apreço. Ouidas as seções competentes desta Egrégia Côte de Contas, informaram haver na dotação respensiva, saldo suficiente para encerrar os presentes compromissos.

Com o parecer da Ilustrada Sub-Procuradoria, este é o relatório.

V O T O

"Concedo os registros solicitados".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expuseram os exmos. srs. ministros relator e dr. Procurador, concedo os registros."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Defiro os registros."

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo os registros."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3356
(Processo n. 7913)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor, em exercício, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor, em exercício, do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, para registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Mário Miranda, para prestação de serviços como guarda-marítimo de 3.ª Classe, da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), e vigência de 4.7.60 e 31.12.60, correndo a despesa à conta da tabela n. 39, da lei n. 1.826, de 30.11.59, que orçou a Receita e fixou a Despesa do Estado para o exercício de 1960, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 2 de Agosto de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator —

Relatório: "Em ofício 753 de 20.7.60, o sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e o sr. Mário Miranda, para o desempenho a função de "Guarda Marítimo".

A documentação anexa, encontra-se revestidas das formalidades legais e os órgãos técnicos manifestaram-se favoráveis. O laudo de inspeção de saúde do examinado é o mesmo como apto para o serviço público; A Sub-Procuradoria, em parecer de folhas, manifestou-se favoravelmente ao

relatório.

É o relatório.

V O T O

Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expuseram os exmos. srs. ministros relator e dr. Procurador, concedo o registro".

Voto do sr. min. Presidente: "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço de Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.357

(Processo n. 7.911)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, resp. pelo Departamento do Serviço Público.
Relator: — Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pelo Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, para efeito de registro, com o ofício n. 753, de 29.7.60, recebido e protocolado nesse dia, sob o n. 454, às fls. 101 do Livro n. 2, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Antônio Muniz de Almeida, Cactano Silva Leal, Domingos Pinto Souza, Eurico Fernandes Augusto da S. Andrade, Francisco Celestino da Silva, João Casemiro de Souza Castro, João Ferreira Torres, João Alfredo Holanda Bessa, José Carneiro da Cruz, Lourival Alexandre Perotes, Rubem Carvalho Flexa, Valter dos Santos Rodrigues, Waldemar Modesto do Espírito Santo e Antonio dos Santos Montenegro, para a prestação de serviços de sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo cada um o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), e vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, à exceção de Antonio dos Santos Montenegro, iniciado a 2 de fevereiro, correndo a despesa à conta da dotação constante da tabela n. 40, da lei orçamentária vigente, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os quatorze registros solicitados.

Belém, 5 de agosto de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço de Vale Paiva — Procurador.
Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em ofício 753, de 20.7.60, o sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro, nesta Colenda Córte, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os srs. Antonio Muniz de Almeida, Antonio dos Santos Monteiro e outros, todos para o serviço de sinaleiros de 3.ª classe.

A documentação anexa encontra-se revestida das formalidades legais e os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal manifestaram-se favoráveis. Dos 14 contratos em tela, treze vigorarão de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, e o do Sr. Antonio dos Santos Montenegro, terá vigência de 2 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente. Em parecer de folhas, a Sub-Procuradoria manifestou-se favorável ao julgamento.

É o relatório.

VOTO

Defero os quatorze (14) registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do parecer do excelentíssimo senhor Chefe do Ministério Público e do voto do excelentíssimo senhor Ministro relator, aprovo os quatorze registros".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acórdão com Sua Excelência o senhor Ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: — "Com apoio de que expuseram os excelentes senhores Ministros Relator e doutor Procurador, concedo os registros".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço de Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.358

(Processo n. 3.296)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, então Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Augusto Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, cumprindo a diligência preconizada pelo Venerando Acórdão n. 3.296, de 5-7-60, publicado no D. O. de 22-7-60 enviou à registro neste Tribunal o decreto que aposentou Nazareth Pereira de Souza Nunes, no cargo de Professor de Educação Física, (2a. Cadeira) lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, com os proventos integrais de Cr\$ 132.480,00 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta cruzeiros), inclusive 20% referente ao adicional por tempo de serviço, percebidos anualmente, baixado de acórdão com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-56, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Excmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de agosto de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço de Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "Este processo foi julgado em sessão plenária deste Tribunal de Contas, cujo Acórdão tomou o n. 3.296, em data de 5 de julho do mês expirante. Trata-se da aposentadoria de Nazareth Pereira de Souza Nunes, no cargo de Professor de Educação Física (2a. Cadeira) lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho. Eis os termos do dito Acórdão:

Acórdam n. 3.296 — (Processo n. 7.800) — Requerente Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público. — Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu para registro

neste Tribunal a aposentadoria de Nazareth Pereira de Souza Nunes, no cargo de Professor de Educação Física, (2a. entrância). Padrão P, do Quadro Unico, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, de acórdão com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, ou seja Cr\$ 134.480,00 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) anuais, tendo sido feita a remessa do expediente em ofício n. 589, de 14-6-60, recebido e protocolado na mesma data, às fls. 90, do Livro n. 2, sob o número de ordem 381, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Excmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço público, converter em novo ato, seja ratificado os proventos da aposentadoria da Professora Nazareth Pereira Souza Nunes, de Cr\$ 132.480,00, nos termos do Orçamento em vigor.

Belém, 5 de julho de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Flavio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "Em ofício de 14-6-60, protocolado na Secretaria do Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês às fls. 90, do Livro n. 2, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, requereu à esta Augusta Córte de Contas, o registro de aposentadoria de Nazareth Pereira de Souza Nunes, decretada pelo Governo do Estado, no cargo de Professor de Educação Física (2a. Cadeira) que a requereu, voluntariamente, em petição ao Sr. General Governador, com firma reconhecida por notário público desta capital (fls. 6). — Fundamentando seu requerimento, juntou ao mesmo, sua ficha funcional expedida pela Secretaria de Educação e Cultura que lhe abonou 33 anos, 3 meses e 21 dias de serviço prestado, ininterrupto, ao Magistério escolar da Capital (fls. 7). O processo administrativo que serviu de base para a aposentadoria requerida, não sofreu a mínima objeção, quer nos órgãos técnicos e jurídicos, por onde o mesmo transitou. Daí S. Excia o Sr. General Governador determinou o ato competente e que assinou, quando lhe foi apresentada pelo D. S. P., atribuída à mencionada professora

os proventos de Cr\$ 134.480,00 anuais, já com o acréscimo de 20% sobre os vencimentos integrais do cargo, referente ao adicional por tempo de serviço.

Indo este processado à audiência do Ministério Público junto a este Colendo Tribunal, o Assessor Técnico Sr. Raimundo Oliveira de Amorim, verificou o erro evidente de Cr\$ 2.000,00, no cálculo dos proventos, exarado no diploma governamental. O Ilustre, chefe do M. P., dará ao Plenário o seu parecer — É o Relatório".

Voto — "Converto em diligência o presente julgamento, para que o Executivo em novo em novo ato, retifique os proventos da aposentadoria da professora Nazareth Pereira de Souza Nunes, no cargo de Professor de Educação Física (2a. entrância) lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, de Cr\$ 134.480,00 para Cr\$ 132.480,00.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórdão com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro solicitado, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Pela conversão".

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Flavio Nunes Bezerra, Sub-Procurador".

Eis que o Governo do Estado, em atendimento ao aresto acima reproduzido, enviou novo decreto, aliás reparador, datado de 10 de agosto do corrente, coincidindo com o julgado:

DECRETO: — O Governador do Estado resolve aposentar, de acórdão com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Nazareth Pereira de Souza Nunes, no cargo de Professor de Educação Física (2a. Cadeira), Padrão P, do Quadro Unico, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, ou seja Cr 132.480,00 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10. de agosto de 1960.

(aa.) Dionisio Bentes de Carvalho, Governador do Estado — Maria Luiza Costa Rêgo, Secretário do Estado de Educação e Cultura".

O Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, em expediente de 5 deste mês, solicitou em nome do Exe-

ativo, novo registro para o ato retificado, como se evidencia no protocolo da Secretaria do Tribunal de Contas, às fls. 102, do Livro n. 2.

Assim exposto, considero cumprido, como cumprido está, o respeitável Acórdão n. 3.296, para ser registrado, definitivamente, o ato governamental".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ratificando o voto que profiri na decisão preliminar, nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.350
(Processo n. 7.937)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em exercício.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro, neste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Almerindo Soares da Rocha, Antero João Santos Henriques, Antonio Costa, Antonio Clementino Maia, Antonio Queiroz, Clodoaldo Freitas Monteiro e Ismael Alves Teixeira, para prestarem serviços à Delegacia Estadual de Trânsito, subordinada à Secretaria de Segurança Pública, como Sinaileiros de 3a. classe, mediante o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) cada, com vigência de 2-1-60 a 31-12-60, correndo a despesa a conta da Tabela n. 40, da atual Lei Orçamentária, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro dos contratos referidos, à exceção do de Antero João dos Santos Henriques, cujo julgamento é convertido em diligência a fim de que sejam pelo Departamento do Serviço Público, sanados as irregularidades apontadas no relatório, no que tange às cláusulas 3a. e 4a. do contrato respectivo.

Belém, 9 de agosto de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente, — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO: — "Contro o presente processo os contratos estabelecidos entre o Governo do Estado e Almerindo Soares da Rocha, Antero João dos Santos Henriques, Antonio Costa, Antonio

Clementino Maia, Antonio Queiroz, Clodoaldo Freitas Monteiro e Ismael Alves Teixeira, que se propõem a prestar serviços como guarda sinaleiros de 3a. classe, São sete os contratados e todos eles apresentaram a documentação exigida para as atividades em apreço.

As Seções competentes desta Egrégia Corte de Contas informaram haver verba suficiente para encerrar a presente despesa.

Os instrumentos contratuais estão em ordem, menos o referente a Antero João dos Santos Henriques, cuja cláusula terceira necessita de complementação e a quarta labora em inexplicável equívoco.

Com parecer da ilustrada Sub-Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

"CONCEDO o registro solicitado para os contratos, à exceção do de Antero João dos Santos Henriques, que deve voltar à sua fonte de origem para que no mesmo sejam preenchidas as formalidades legais".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expuzeram os Exmos. Srs. Ministros Relator e Dr. Procurador, defiro os seis registros e acompanho a diligência preconizada pelo Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente, — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.360
(Processo n. 7.938)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em exercício

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal, o contrato celebrado entre o Estado e Francisco das Chagas Melo, para desempenhar a função de Guarda-Civil de 3a. Classe, da Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Segurança Pública, mediante o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), com vigência de 1-7-60 a 31-12-60, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária constante da Tabela n. 37, da Lei de Meios em execução, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 9 de Agosto de 1960.
(aa) — Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo —

Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Augusto Belchior de Araújo: — Relator — Relatório: — "Em 23 de julho p. findo, o sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do D.S.P., enviou em nome do Governo do Estado, o original do contrato que esta firmou com o cidadão Francisco das Chagas Melo para servir como "Guarda Civil" de 3a. Classe, na Inspetoria competente, a partir de 1o. de julho a 31 de dezembro do ano em curso, com o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, que naquele período vencerá os proventos de Cr\$ 28.800, isto é, relativo a 6 meses.

Representou o Governo no ato do ajuste, o sr. José Nogueira Sobrinho, do D.S.P., em presença de testemunhas idôneas. No exame deste processado, verifica-se que tudo ocorreu normalmente, prazos de publicação no D.O. e remessa para o devido registro nesta Corte.

As seções técnicas deste T.C., Receita e Despesa, em parecer de fls. opinam favoravelmente, face existirem verbas suficientes para os devidos encargos do contrato. O Ministro Público junto a esta Corte, pela Assembléia Técnica e Sub-Procuradoria deram aprovação ao ato governamental, face a legalidade do mesmo.

VOTO

Na forma da Lei, faça-se o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.361
(Processo n. 7.939)

(Contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que a locadora exerça, na Secretaria de Estado de Interior e Justiça, as funções de datilógrafo, mediante dotação orçamentária).

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, no exercício de diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, no exercício de diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular assinado, a vinte (20) de julho deste ano (1960),

entre dona Juraei Telma Xavier de Sá, que apenas dá o seu trabalho como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, a fim de que a locadora exerça, na Secretaria do Interior e Justiça, as funções de datilógrafo, mediante o salário de cinco mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 5.600,00), por mês, vigência do contrato de dois (2) de junho a trinta e um (31) de dezembro vindouro, sem responsabilidade do Governo por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o registro, e cobertura do encargo, no total de trinta e nove mil, treze cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 39.013,10), pelo crédito, no valor de Cr\$ 134.400,00, constante da Lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que criou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Gabinete do Secretário, Tabela explicativa n. 23, Subconsignação Pessoal Variável, contratados; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 80160, de 22 de julho, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 104 do Livro n. 2, sob o número de ordem 470:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder ao registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de agosto de 1960.

(aa) — Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator — Relatório: — "A Lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que criou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Gabinete do Secretário, Tabela Explicativa n. 23, especifica e seguinte:

Pessoal Fixo
Padrão G — datilógrafo — Cr\$ 67.200,00, por ano.

Pessoal Variável
Contratados . . . Cr\$ 134.400,00.

Com apoio nessa dotação orçamentária, sem ferir, portanto, o direito de funcionário efetivo, dona Juraei Telma Xavier de Sá, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do sr. José Nogueira Sobrinho, no exercício de diretor geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, assinaram, a vinte (20) de julho último (1960), o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, abaixo mencionado.

Fez a remessa do expediente a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro deste ano (1960), e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o referido contrato de locação de serviços, por instrumento particular assinado, a vinte (20) de julho deste ano (1960),

v-s n. 801-60, de 23 de julho, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 104 do Livro n. 2. sob o número de ordem 470

O processo recebeu o n. 7.939. No DIÁRIO OFICIAL n. 19.381, de 27, consta a publicação de um resumo do ato jurídico.

Todos os prazos jurídicos nos arts. 789 e 790 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública tiveram execução, sem que fossem esgotados.

Eis o calendário sobre a matéria: Assinatura do Contrato — 20 de julho; Publicação no DIÁRIO OFICIAL — 27; Entrega do Expediente no Tribunal — 28; Encerramento da Instrução e Julgamento do Processo — 9 de agosto. É de 10 dias o prazo destinado à publicação, a contar da assinatura do contrato, e de 10 dias para a remessa do expediente ao Tribunal, a partir da publicação. Dos 15 dias atribuídos ao Tribunal para instrução e julgamento, foram utilizados, apenas, treze (13) dias.

Coube-me relatar o processo, consoante a distribuição feita a 5 do mês corrente; sendo hoje 9, cumpri o meu dever no curto prazo de noventa e seis (96) horas.

O ato jurídico está de acordo com o que preceitua o Código Civil Brasileiro e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Em síntese, estas são as partes essenciais do contrato: a) Função — a locadora exercerá, na Secretaria de Interior e Justiça, as funções de datilógrafo; b) Salário — cinco mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 5.600,00), por mês; c) Vigência do Contrato — dois (2) de julho a trinta e um (31) de dezembro vindouro; d) Total do Encargo — trinta e nove mil, trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 39.013,10) e) Condição — não se responsabilizar o Governo do Estado por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o registro; f) Verba para Cobertura do Encargo — a dotação orçamentária referida inicialmente.

Manifestaram-se no curso do prosseguimento: a Seção de Receita, confirmando a existência do crédito orçamentário, no valor de Cr\$ 14.400,00; a Seção de Despesa, atestando haver saldo nesse crédito, para cobertura do encargo, no valor de Cr\$ 39.013,10; a Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, nada objetando; o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, então titular da Procuradoria, emitindo o seu parecer.

Ai está o que, como Relator, me cumpre esclarecer ao douto Plenário, a fim de que possa julgar, com segurança, o presente feito.

Concluído o Relatório, o nobre representante da Procuradoria revelará, antes da minha declaração de voto, o parecer contido nos autos.

VOTO

Ante a legalidade do contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado entre dona Juraci Telma Xavier de Sá, como locadora, e o Governo do Estado, como locatário, o que expus minuciosamente, no Relatório, parte integrante deste voto, resta-me, agora, dar a conclusão a que chegue: Defiro o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr.

ministro relator"

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro"

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro"

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3362

(Processo n. 7949)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em exercício.

Relator vencido: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, do inciso único, da Seção II, do art. 18 do R. 1.): — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. diretor geral do DSP enviou a registro neste Tribunal o crédito especial de Cr\$ 43.027,10 (quarenta e oito mil e sete cruzeiros e dez centavos), aberto pela Lei n. 1889, de 3-6-60, publicada no D. O. de 1-7-60, a favor de Paulo Chaves Figueiredo, destinado ao pagamento de percentagens referente ao período de janeiro de 1954 a maio de 1956, quando exerceu o cargo de Coletor de Rendas, em Maracanã, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, na forma exposta em seu voto, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de agosto de 1960. — aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado. — Elmiro Gonçalves Nogueira, — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. — RELATÓRIO: "Em 1 do corrente mês, o sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Direção Geral do Departamento do Serviço Público, solicitou a esta Colenda Corte de Contas, o registro da Lei n. 1889, de 30-6-60, publicada no 1-7-60, cujo exemplar anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19360, de expediente remetido a este T. C., em 1 de agosto deste ano e protocolado na Secretaria do mesmo, às fls. n. 104, do Livro n. 2, está nos presentes autos.

Eis a íntegra da Lei a ser apreciada:

LEI N. 1889 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Abre o crédito especial de Cr\$ 43.027,10, em favor de Paulo Chaves de Figueiredo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de quarenta e oito mil e sete cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 43.027,10), em favor de Paulo Chaves de Figueiredo, destinado ao pagamento de vencimentos e percentagens referentes ao período de janeiro de 1954 a maio de 1956, quando exerceu o cargo de Coletor de Rendas do Estado em Maracanã.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de

1960. Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em exercício. — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Finanças".

Designado por ato da Meritíssima Presidência para expressar o meu voto orientador neste feito, faço os seguintes reparos:

1º. — Há um erro tipográfico na publicação do referido "D. O.", quando diz por extenso, a quantia de quarenta e oito mil e sete cruzeiros e dez centavos, entretanto em algarismos 28.027,10 cruzeiros.

2º. — No texto da referida Lei, absoluta ausência do que preceitua o parágrafo 3º., do inciso II, do art. 31, capítulo 4º., da Constituição Paraense, diz textualmente: "Nenhum encargo se criará ao Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa".

Indo à audiência do Ministério Público, S. Excia. o digno chefe do órgão jurídico junto ao T. C., professor Lourenço do Vale Paiva, manifestou-se contra essa infringência constitucional, que dará, então, ao Plenário, verbalmente, a sua justificativa".

É o Relatório".

VOTO

Concordando com o judicioso parecer do exmo. sr. Procurador, nego registro a Lei 1889, de 30 de junho de 1960, nos termos dos reparos que fiz no Relatório, parte integrante deste meu voto.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Desprezando o erro tipográfico verificado pelo exmo. sr. Ministro relator, concedo o registro solicitado"

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Desprezando o erro tipográfico e em face da jurisprudência desta Corte, concedo o registro"

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Nos termos do voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira"

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro"

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo Relator vencido

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3363

(Processo n. 7940)

Contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que a locadora exerça, na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, as funções de servente, mediante dotação orçamentária.

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, no exercício de diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, no exercício de diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colenda Tribunal, para julgamento o registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960), e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o contrato de locação de serviços por instrumento particular, assinado a vinte (20) de junho deste ano (1960), entre dona Hilda Santos, cujo nome por extenso é Hilda Domingas dos Santos, que apenas dá o seu trabalho, e locatária, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor geral do Departamento do Serviço Público, como locatária, a fim de que a locadora exerça, na Secretaria do Interior e Justiça, as funções de servente, mediante o sala-

rio mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), vigência do contrato de dois (2) de junho a trinta e um (31) de dezembro vindouro, sem responsabilidade do Governo por qualquer indenização se o Tribunal denegar o registro, e cobertura do encargo, no total de Cr\$ 33.440,00, pelo crédito, no valor de Cr\$ 134.400,00, constante da Lei n. 1826, de 30 de novembro de 1959, que criou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), Verba Secretária do Estado do Interior e Justiça, rubrica Gabinete do Secretário, Tabela explicativa n. 26, Subconsignação Pessoal Variável, Contratados, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 801-60, de 23 de julho, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 104, do Livro n. 2, sob o número de ordem 470:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de agosto de 1960. — aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — RELATÓRIO: "Concedo os prazos de publicação do contrato no DIÁRIO OFICIAL e de remessa do expediente a esta Egrégia Corte, segundo o art. 739, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o sr. José Nogueira Sobrinho, no exercício de diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colenda Tribunal, para julgamento o registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960), e daquele Regulamento, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, abaixo especificado. A remessa se fez com o ofício n. 801-60, de 23 de julho, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 104 do Livro n. 2, sob o número de ordem 470.

Promovido o autuamento ainda a 23, tomou o processo o n. 7940. A instrução ficou encerrada a 6 de agosto corrente, data em que o feito me foi distribuído, para que, como Juiz, o relatasse em Plenário. Sendo hoje 9, verifica-se que do prazo de uma quinzena atribuído ao Tribunal (art. 790) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foram utilizados somente treze (13) dias e que promove o julgamento setenta e duas (72) horas após a distribuição. F

O contrato, que preencheu o disposto no Código Civil Brasileiro e no citado Regulamento e teve a sua publicação, em resumo, no DIÁRIO OFICIAL n. 19381, de 27 de julho, foi assinado a vinte (20) de julho deste ano (1960), entre partes: locadora, dona Hilda Santos, cujo nome por extenso é Hilda Domingas dos Santos, que apenas dá o seu trabalho, e locatário, o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor geral do Departamento do Serviço Público. A locadora exercerá as funções de servente, na Secretaria do Interior e Justiça, mediante o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), vigência do contrato de dois (2) de junho a trinta e um (31) de dezembro vindouro, sem responsabilidade do Governo por qualquer indenização se o Tribunal denegar o registro, e cobertura do encargo, no total de Cr\$ 33.440,00, pela respectiva dotação orçamentária.

A Lei n. 1826, de 30 de novem-

bro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), contém, na Verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Gabinete do Secretário, Tabela explicativa n. 26, as seguintes dotações:

Pessoal Fixo:
Padrão E — Servente — Cr\$ 4.800,00, por mês, ou Cr\$ 57.600,00, por ano.

Pessoal Variável:
Contratados — Cr\$ 134.400,00. Sem ferir o direito do funcionário efetivo, o contrato ajustou-se à dotação orçamentária.

A Secção de Receita confirmou a existência do crédito orçamentário, para contratados, no valor de Cr\$ 134.400,00; a Secção de Despesa reconheceu, expressamente, haver saldo nesse crédito, para cobertura do encargo, no valor de Cr\$ 33.440,00; a Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, nada contestou; finalmente, o dr. Flávio Bede locação de serviços, por insvrou nos autos o seu parecer.

Cumprido o meu dever perante o douto Plenário, através do presente Relatório, ouviremos, a seguir, antes da minha declaração de voto, a palavra esclarecedora do nobre representante do Ministério Público.

VOTO

O Relatório, que é parte integrante deste voto, esclareceu, com minúcias, a legalidade do contrato de locação de serviços, por instrumento particular assinado entre dona Hilda Santos, cujo nome por extenso é Hilda Domingas dos Santos, como locadora, e o Governo do Estado, como locatário. Por conseguinte, resta-me, agora, dar, apenas, a conclusão a que cheguei: Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia.".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3364

(Processo n. 7942)
Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em exercício.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do D.S.P. enviou a registro neste Tribunal o Decreto n. 3083, de 13/7/60, (D.O. de 14/7/60), que transfere a importância de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) na verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação — Departamento Estadual de Águas, subconsignação Material Permanente, item "Para aquisição de Tubulação de ferro Fundido e Fibro Cimento, Peças Miudas de ligação, etc.", para o item "Diaristas" da subconsignação Pessoal Variável da mesma consignação, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 9 de agosto de 1960. —

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

—Relatório: — "Para efeito de registro, foi enviado a esta Egrégia Corte de Contas o decreto n. 3083, de 13 de julho do corrente ano, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 14 do mesmo mês. Dispõe sobre a transferência de dotação na verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação. Assim é que transfere no Orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Departamento de Águas, subconsignação Material Permanente, item Para aquisição de tubulação de ferro fundido e fibro cimento, peças miudas de ligação etc., para o item diarista, da subconsignação Pessoal Variável, da mesma consignação, a importância de Cr\$ 240.000,00. A secção competente deste T.C. informaram a situação da verba em apreço, que comporta a alteração para a qual se pede registro.

Com parecer da ilustrada Sub-Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado.
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3365

(Processos ns. 7946, 7950, 7951, 7952 e 7953)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Serviço Público, em exercício.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do D.S.P. enviou, em ofício n. 616, — D.O.O. de 10 de agosto de 1960, recebido na mesma data, sob o n. 475, às fls. 104, do Livro, os seguintes créditos especiais:

a) — de Cr\$ 7.053,30 (sete mil, cinquenta e três cruzeiros e trinta centavos) aberto pela lei n. 1.882, de 30/6/60, a favor de Joana Melo, professora da Escola Isolada de Marituba, município de Itaitua, destinado ao pagamento de vencimentos que deixou de receber, no período de setembro a dezembro de 1958;

b) — de Cr\$ 8.822,00 (oito mil oitocentos e vinte e dois

cruzeiros) aberto pela lei n. 901, de 6/6/60, a favor da firma D.F. Santos & Cia. Ltda., destinado ao pagamento de fornecimento feito a Colônia Estadual de Tomé-Açu, em 1953;

c) — de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) aberto pela lei n. 1918, de 17/7/60, a favor do Tennis Clube do Pará, como ajuda ao Torneio Internacional de Tennis, a se realizar em Belém;

d) — de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a favor da Federação dos Trabalhadores nas Industrias, aberto pela lei n. 1019, de 17/7/60, como auxílio aos festejos de 1 de maio;

e) — de Cr\$ 25.959,60 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) aberto pela lei n. 1920, de 17/7/60, a favor de José Simões de Lima, 30. fiscal aposentado da Inspetoria da Guarda Civil destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, no período de 15 de dezembro de 1957 a 31/12/58, tendo a publicação de todas as aludidas leis ocorrido no D.O. de 14 de julho de 1960, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros dos (5) cinco referidos créditos especiais.

Belém, 9 de agosto de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em ofício n. 616, de 18/6/60, o Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pelo Departamento do Serviço Público, remete à este Egrégio Tribunal para os respectivos registros, os créditos especiais em favor de Joana Melo — Cr\$ 7.053,30 (lei n. 1882 de 30/6/60 — D.O. de 17/7/60); a firma D.F. Santos & Cia. Ltda. — Cr\$ 8.822,00 (lei n. 1901, de 6/7/60 — D.O. de 7/7/60); ao Tennis Clube do Pará — Cr\$ 300.000,00 (lei n. 1918, de 17/7/60 — D.O. de 14/7/60); a Federação dos Trabalhadores nas Industrias — Cr\$ 100.000,00 (lei n. 1919, de 17/7/60 — D.O. de 14/7/60) e a José Simões de Lima — Cr\$ 25.959,60 — (Lei n. 1920 de 17/7/60 — D.O. de 14/7/60).

As leis e mtéla estão revogadas das formalidades legais. É o relatório.

VOTO

Defiro os cinco registros solicitados.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Nos termos do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador e do relatório do emalente relator, concedo os registros".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expuseram os Exmos. Srs. Ministros Relator e Dr. Procurador, concedo os cinco registros".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

RESOLUÇÃO N. 1.378

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de julho de 1960, considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 577, de 30/6/60, (documento protocolado sob o n. 418, às fls. 97 do Livro n. 2,

RESOLVE:

Conceder à Datilógrafa Janet Pardaul de Araújo, a partir de 18/6/60, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

PORTARIA N. 271 — DE 29 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.378, de 29 de julho de 1960,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde à Sra. Janet Pardaul de Araújo, datilógrafa deste Tribunal, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 10 de agosto de 1960.

Gabinete na Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de julho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.31

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de agosto de 1960,

RESOLVE:

De acordo com a faculdade expressa no art. 73 da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, encaminhar à Assembléia Legislativa, para votação e inclusão no Orçamento do Estado do exercício financeiro de 1961, a proposta da despesa deste Tribunal, que é a constante da Tabela n. 14 da atual lei orçamentária, acrescida da dotação de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) para serviços extraordinários, na subconsignação "Pessoal Fixo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de agosto de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira